LEI Nº 740 - DE 15 DE AGOSTO DE 1968.

Dispõe sobre isenção de multa moratória até o dia 15 de outubro de 1968.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da multa moratória prevista no § 2º, do artigo 27, da Lei nº 642, de 03 de janeiro de 1967 (Código Tributário do Município), com a redaçÔo modificada pela lei nº 661, de 15 de junho de 1967, os contribuintes em atraso com a Fazenda Municipal que recolherem os tributos devidos até o dia 15 de outubro de 1968, assim compreendidos os impostos, taxas, contribuiçÔo de melhoria, preço de serviços, emolumentos ou quaisquer outros débitos oriundos deste e dos anteriores exercícios.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 15 de agosto de 1968.

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária Interina =